



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Recursos Humanos  
Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extintos  
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas  
Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805  
Cep: 70046-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3313-1382 – Fax: (61) 3313-1721

Ementa: Trata-se de consulta acerca de incidência do abono de permanência no cálculo da Gratificação Natalina.

Documento nº 04500.002088/2006-18

Órgão Interessado: Universidade Federal de Alfenas-UNIFAL

Assunto: Abono de Permanência – Gratificação Natalina.

#### D E S P A C H O

1. Por intermédio do Ofício UNIFAL-MG/PROREI/RH/Nº 329/2006, de 14 de junho de 2006, a Senhora Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Alfenas-UNIFAL, solicita pronunciamento da Secretaria de Recursos Humanos/MP acerca da “inconsistência” no pagamento realizado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos/SIAPE, no tocante ao abono de permanência no pagamento de gratificação natalina:

2. É o questionamento apresentado pela Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais:

*“1.20) pagamento automático indevido do abono de permanência na gratificação natalina dos servidores que têm direito a esse benefício. Em novembro, mês de pagamento da gratificação natalina, os servidores fazem jus ao abono de permanência recebem esse benefício em valor igual à soma dos descontos previdenciários de sua remuneração mensal e da gratificação natalina. Contudo, de forma automática, o sistema SIAPE ainda considera, indevidamente, o desconto previdenciário da remuneração normal do servidor na memória de cálculo da gratificação. Assim, para apenas um débito do desconto previdenciário da remuneração normal do servidor, tem-se dois créditos de abonos de permanência, um na rubrica SIAPE nº 82273, outro na memória de cálculo da gratificação natalina;”*

3. Em resposta ao questionamento da CGU/PR a Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/SRH/MP, atendendo ao pedido da Coordenação Geral de Desenvolvimento e Produção/CODEP/SRH analisou a questão sob o prisma da natureza remuneratória do abono de permanência, tendo em vista se caracterizar um acréscimo na remuneração do servidor por ter alcançado todos os requisitos para se aposentar e optar por



205,21, relativo à remuneração total do mês de novembro (deduzido o valor da função) R\$ 1.865,61 e a contrapartida de igual valor correspondente ao valor da gratificação natalina, fechando a folha com dois créditos e dois débitos.

7. O exemplo apresentado revela que a inconsistência argüida pela SFC/CGU é muito mais conceitual do que sistêmica considerando que o abono de permanência é parcela remuneratória e como tal repercutirá no cálculo da gratificação natalina, cuja base de cálculo é a remuneração do mês de dezembro (art. 63 da Lei nº 8.112, de 1990).

8. Portanto, com vistas ao atendimento do Relatório Preliminar de Auditoria, sugere-se a UNIFAL esclarecer junto à CGU/MG que observe as orientações contidas no Despacho/COGES/SRH, datado de 16 de junho de 2006, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 8.338/10-CGU/CGC/PR.

9. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/SRH.

Brasília, 06 de setembro de 2006.

OTÁVIO CORREA PAES  
MAT. SIAPE Nº 0659605

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA  
Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se a Senhora Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Alfenas-UNIFAL, Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/DIORC/COGES, contendo esclarecimentos acerca da incidência do abono de permanência no cálculo de Gratificação Natalina.

Brasília, 06 de setembro de 2006

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO  
Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/MP